



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

6	CARIMBO AUTOMÁTICO 4911	UNIDADE	20		
VALOR TOTAL					

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato terá validade de 9 (nove) meses, após a assinatura do contrato e terá eficácia após a publicação do extrato do contrato.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos Materiais, para o local de entrega indicado, conforme designado neste Termo de Referência, sendo os mesmos devidamente identificados e em perfeitas condições para uso.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Comunicar a CONTRATADA a emissão de Nota de Empenho, informando simultaneamente o local e horário de entrega;
- 6.2** Receber os Materiais na Avenida Presidente John Kennedy nº 1553, Setor Aeroporto, Porto Nacional- TO. CEP:77500-000), Porto Nacional – TO.
- 6.3** Tomar conhecimento de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 6.4** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato.
- 6.5** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários.
- 6.6** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da entrega dos Materiais através de um Fiscal responsável.
- 6.7** Atestar, através de servidor responsável, a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, referentes aos Materiais.
- 6.8** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas.
- 6.9** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.10** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no descumprimento, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências.
- 6.11** Zelar em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.12** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.13** Designar a área responsável pela gestão e acompanhamento do recebimento dos Materiais disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.
- 6.14** Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a entrega dos Materiais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.15** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos Materiais, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 6.16** Compete a CONTRATANTE o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela CONTRATADA. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios.
- 6.17** Facilitar para todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Efetuar a entrega dos Materiais em parcela única na Avenida Presidente John Kennedy nº 1553, Setor Aeroporto, Porto Nacional- TO. CEP: 77500-000), Porto Nacional – TO. Em perfeitas condições, em horário comercial, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- 7.2** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os Materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 7.3** Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus para a CONTRATANTE, os Materiais devolvidos em razão de divergências entre os Materiais entregues e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 7.4** Fornecer juntamente com a entrega dos Materiais, toda a sua documentação fiscal.
- 7.5** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos Materiais a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 7.6** Manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.7** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 7.8** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento dos Materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Termo de Referência.
- 7.9** Essa contratação está vedada a subcontratação.

CLAUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 8.1** Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos de contratação, um servidor desta secretaria para gerir e fiscalizar o contrato.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pelo fiscal responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 9.2** O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da Nota Fiscal.
- 9.3** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no domicílio bancário por ela expressamente informado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal.

CLAUSULA DECIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** As despesas decorrentes deste objeto ocorrerá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Porto Nacional -TO.

ORIGEM:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.
PROGRAMA:	17.1715.04.122.1134.2000
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
SUBELEMENTO:	16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FONTE:	15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO
---------------	----------------------------------------------------------------

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 Os Materiais para deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável desta Secretaria, para posterior Fiscalização da conformidade deste objeto com a especificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos Materiais;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da especificação e quantidades e consequente aceitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório. Os Materiais deverão estar dentro das descrições deste Termo de Referência, caso não satisfação às especificações exigidas ou apresentar ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação;
- c) **A CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos Materiais. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 12.1.** Efetuar a entrega na Avenida Presidente John Kennedy nº 1553, Setor Aeroporto, Porto Nacional- TO. CEP: 77500-000), Porto Nacional – TO. Em perfeitas condições, em horário comercial;
- 12.2.** O recebimento dos itens será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos itens fornecidos (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- 12.3.** O prazo de entrega dos Materiais é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada, no local a ser definido pela CONTRATANTE. Os bens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta;
- 12.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (horas) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 12.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta fiscalização;
- 12.6.** Os materiais deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade dos materiais, a eficiência e a quantidade fornecida.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS:

- 13.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 13.1.1** Dar causa à inexecução parcial deste Termo;
 - 13.1.2** Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total deste Termo;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

13.1.9 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

13.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

13.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RECISÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Artigos 104, da Lei nº 14.133/2021: Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

14.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Artigo 104, inc. I ao V da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso pela Lei Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

16.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

16.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF nº. _____

2. _____

CPF nº. _____